



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de extintores de incêndio em quantidade e tipos adequados nas dependências das escolas da rede pública do Município de Governador Edison Lobão-MA e dá outras providências".

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, aprova e o Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as escolas da rede pública municipal obrigadas a possuir, em suas dependências, extintores de incêndio em quantidade e tipo adequados, conforme as normas técnicas de segurança e prevenção contra incêndios vigentes no país.

**Art. 2º** Os extintores deverão estar:

- I – Devidamente instalados em locais visíveis e de fácil acesso;
- II – Sinalizados, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III – inspecionados e revisados periodicamente, conforme a validade e as exigências do Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Corpo de Bombeiros, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



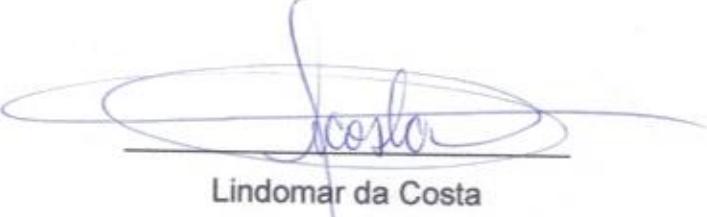
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de novembro de 2025.



Lindomar da Costa  
Vereador - PSD



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a segurança dos alunos, professores e servidores das escolas públicas municipais, tornando obrigatória a instalação e manutenção de extintores de incêndio em todos os prédios escolares.

O ambiente escolar deve ser, acima de tudo, um espaço seguro e preparado para lidar com eventuais emergências. Entretanto, observa-se que muitas unidades ainda não dispõem de equipamentos adequados de combate a incêndio, o que representa risco à vida e ao patrimônio público.

A adoção desta medida preventiva, além de simples e de baixo custo, está em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e da ABNT, contribuindo para a proteção da comunidade escolar e para o cumprimento das legislações de segurança.

A implementação desta Lei demonstra o compromisso do Poder Público Municipal com a preservação da vida humana, a responsabilidade administrativa e a melhoria das condições estruturais das nossas escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um importante avanço nas políticas de segurança e prevenção em nosso município.

Governador Edison Lobão – MA, 03 de novembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lindomar da Costa", enclosed in a thin-lined oval.

Lindomar da Costa

Vereador - PSD